



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



DESPACHO

À Secretaria Municipal de Saúde

Em resposta à solicitação para cotação de preços para se fazer aquisição de equipamentos e materiais permanentes odontológicos para auxiliar no programa Estratégico Saúde em Família, componente Saúde Bucal – Brasil Sorridente, recebendo incentivos financeiros do Governo Federal de capital para estruturação e adequação dos ambientes de assistência odontológicas na atenção primária à saúde no enfrentamento à emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia, fazendo se necessário a ajuda no combate COVID-19, conforme especificações, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Edison Lobão, segue em anexo a presente, cotação de preços dos itens discriminados em seu respectivo ofício, juntamente com Termo de Referência para AUTORIZAÇÃO e AUTUAÇÃO do procedimento.

Antemão, informo que o menor valor cotado para essa aquisição foi R\$: 13.898,96 (Treze mil oitocentos e noventa e oito reais noventa e seis centavos). e que se enquadra em possibilidade de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso II, desta forma, confirmo a contratação por processo de dispensa que encaminhe este, para o departamento de origem para tomada das devidas providências.

Governador Edison Lobão (MA), 22 de janeiro de 2021


Matheus da Silva Pereira
DIRETOR DE DEPTº. DE COMPRAS
MATHEUS DA SILVA PEREIRA
Departamento de Compras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo aquisição de equipamentos e materiais permanentes odontológicos para auxiliar no programa Estratégico Saúde em Família, componente Saúde Bucal – Brasil Sorridente, recebendo incentivos financeiros do Governo Federal de capital para estruturação e adequação dos ambientes de assistência odontológicas na atenção primária à saúde no enfrentamento à emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia, fazendo se necessário a ajuda no combate COVID-19, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ALAVANCA APICAL - Nº 301	Unidades	4	R\$ 52,12	R\$ 208,48
2	ALAVANCA APICAL- Nº 304	Unidades	4	R\$ 39,04	R\$ 156,16
3	ALAVANCA APICAL - Nº 302	Unidades	6	R\$ 40,06	R\$ 240,36
4	ALAVANCA APICAL - Nº 303	Unidades	6	R\$ 74,25	R\$ 445,50
5	ALAVANCA – Seldin ou Bandeiras - Nº 01L	Unidades	8	R\$ 26,57	R\$ 212,56
6	ALAVANCA – Seldin ou Bandeiras - Nº 01R	Unidades	8	R\$ 29,86	R\$ 238,88
7	ALAVANCA – Seldin ou Bandeiras - Nº 1L	Unidades	8	R\$ 34,42	R\$ 275,36
8	ALAVANCA – Seldin ou Bandeiras- Nº 1R	Unidades	8	R\$ 32,98	R\$ 263,84
9	ALAVANCA - Heidrink - Nº1	Unidades	4	R\$ 44,69	R\$ 178,76
10	ALAVANCA - Heidrink- Nº2	Unidades	4	R\$ 32,52	R\$ 130,08
11	Aplicador de Hidróxido de Cálcio	Unidades	10	R\$ 5,87	R\$ 58,70
12	Abridor de Boca	Unidades	4	R\$ 37,09	R\$ 148,36
13	Afastador de Língua	Unidades	6	R\$ 29,70	R\$ 178,20
14	Cubas	Unidades	4	R\$ 8,80	R\$ 35,20
15	Cabo de Bisturi - Nº 3	Unidades	6	R\$ 15,92	R\$ 95,52
16	Cabo de Bisturi- Nº 4	Unidades	6	R\$ 45,76	R\$ 274,56
17	Cabo para Espelho	Unidades	15	R\$ 4,06	R\$ 60,90
18	Caixa de Inox - 22x12	Unidades	4	R\$ 28,73	R\$ 114,92
19	Cureta de Dentina	Unidades	12	R\$ 27,14	R\$ 325,68
20	Cureta de Gracy	Unidades	10	R\$ 30,60	R\$ 306,00
21	Cureta de Molt	Unidades	4	R\$ 69,33	R\$ 277,32
22	Carpule	Unidades	20	R\$ 34,27	R\$ 685,40
23	Descolador simples	Unidades	10	R\$ 108,97	R\$ 1.089,70
24	Espátula - Nº 70	Unidades	6	R\$ 14,01	R\$ 84,06
25	Espátula - Nº 24	Unidades	6	R\$ 16,71	R\$ 100,26
26	Espátula de Resina - Nº 3	Unidades	16	R\$ 32,88	R\$ 526,08
27	Forceps - 18L	Unidades	6	R\$ 77,83	R\$ 466,98
28	Forceps - 69R	Unidades	6	R\$ 96,54	R\$ 579,24
29	Forceps - 65L	Unidades	6	R\$ 117,33	R\$ 703,98
30	Forceps - 150R	Unidades	6	R\$ 100,84	R\$ 605,04



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



31	Forceps - 151L	Unidades	6	R\$ 92,46	R\$ 554,76
32	Forceps - 17R	Unidades	6	R\$ 103,80	R\$ 622,80
33	Forceps - 16L	Unidades	6	R\$ 106,41	R\$ 638,46
34	Forceps - 18R	Unidades	6	R\$ 84,56	R\$ 507,36
35	Forceps - 18L	Unidades	6	R\$ 115,08	R\$ 690,48
36	Forceps - 27R	Unidades	6	R\$ 99,63	R\$ 597,78
37	Forceps - 101L	Unidades	6	R\$ 110,90	R\$ 665,40
38	Forceps - 16R	Unidades	6	R\$ 92,64	R\$ 555,84
TOTAL (Treze mil oitocentos e noventa e oito reais noventa e seis centavos).					R\$ 13.898,96

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A pandemia que vem assolando o mundo e causando a transmissão crescente da grave infecção denominada COVID-19 (CORONAVÍRUS) vem gradativamente aumentando ao longo das últimas semanas, o aumento em diversos Estados da Federação como exemplo o Estado do Amazonas, fato que tem ensejado a necessidade de investimento em aquisição de equipamentos e materiais permanentes odontológicos, propiciando aos profissionais de saúde as condições necessárias ao combate das enfermidades causadas pelo vírus.

Nesse contexto, mister é a aquisição imediata dos equipamentos e materiais permanentes odontológicos acima individuados para combate ao vírus, permitindo a adoção eficiente dos procedimentos e técnicas de tratamento dos pacientes infectados.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 - As empresas deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação nos autos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa);
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa);
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- g) prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 - Os preços apresentados devem:

- a) Refletir os de mercado no momento, observado o prazo de prestação do serviço/entrega do produto;
- b) Compreender todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- c) Serem irrevogáveis durante a vigência do contrato, excetuadas as hipóteses expressamente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



previstas em lei;

4.2 – A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;

4.2.1 - O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato. A execução será promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;

4.3 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma;

4.4 – Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. **Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;**

4.5 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

5 - DAS PENALIDADES

5.1 - No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão - MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2 - O atraso na execução do objeto implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

5.3 - Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

5.4 - O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o objeto licitado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

5.5 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

5.6 - Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

5.7 - O participante que ensejar o retardamento da execução, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Executar o objeto somente após o recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelecido no contrato;

6.2 – Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 12 (doze) horas quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrentes de culpa da empresa fornecedora ou fabricante.

6.3 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.

6.4 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

6.5 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação a execução do objeto;

6.6 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação descritas no Termo de Referência;

6.7 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;

6.8 - Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias a execução do objeto contratado, pagando os emolumentos prescritos em lei.

6.9 - Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhes sejam impostas pelas autoridades.

6.10 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.11 - Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a custos de mão de obra, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.12 - A CONTRATADA não será responsável:

6.12.1 - Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstas no Termo de Referência.

6.13 – A Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão – MA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante, durante a vigência do contrato, se compromete a:

7.1.1 – Verificar se o objeto foi executado com observação às disposições pertinentes no Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento do objeto executado;

7.1.2 - Rejeitar o objeto cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência.

7.1.3 – Designar servidores municipais para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto do contrato;

7.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

7.3 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.4 – Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução do objeto;

7.5 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

Gov. Edison Lobão (MA), 21 de janeiro de 2021.

Matheus da Silva Pereira
DIRETOR DE DEPTº. DE COMPRAS
PORT. Nº 010/2021

MATHEUS DA SILVA PEREIRA
Departamento de Compras